



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-011/2024, conforme o Processo Administrativo nº 014/001662/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, CENTRO DE ENSINO BONSUCESSO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.159.407/0001-92, neste ato representada pela Sra. ANA LUISA DE ARAUJO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 075.085.834-69.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes do Curso Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, nas Unidades da Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001662/2024.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 29 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/001662/2024
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	29/11/2024
Prazo	60 (sessenta) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes do Curso Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, nas Unidades da Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001662/2024.

ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2024

TERMO: 15-011/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, CENTRO DE
ENSINO BONSUCESSO LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **CENTRO DE ENSINO BONSUCESSO LTDA - ME** doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ nº 48.159.407/0001-92, com sua sede à Avenida Guilherme Maxwell, nº 361, Bonsucesso/RJ, CEP: 21.040-211, neste ato representada pela Sra. **ANA LUISA DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, solteira em União Estável, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 06426807100, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 075.085.834-69, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 014/001662/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 11.788/2008, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.884/2017, Resolução nº 001/2024/COPEMAS/SMS, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes do Curso Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, nas Unidades da Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001662/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução deste CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, conforme Autorizo e demais documentos constantes no processo administrativo nº 014/001662/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

Caberá à **CONCEDENTE:**

- I. Identificar vagas de estágios disponíveis nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde – Duque de Caxias/RJ ;
- II. Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais da Secretaria Municipal de Saúde – Duque de Caxias, os alunos encaminhados pela Instituição de Ensino para usufruírem as oportunidades de estágio;
- III. Firmar com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos nas legislações vigentes;
- IV. Encaminhar à Instituição de Ensino cópia do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes;
- V. Proporcionar, aos estagiários, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão, relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho;
- VI. Expedir termo de realização de estágio quando desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio;
- VII. Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente;
- VIII. Enviar à Instituição de Ensino, através do estudante, a cada 06 (seis) meses relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei nº 11.788/2008;

IX. Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.

2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Selecionar seus alunos, nas quantidades previamente determinadas pelo Estado e/ou Município, e encaminhá-los através de carta de recomendação, em papel timbrado, assinada pelo titular do setor competente, na qual mencione, expressamente: Declaração de matrícula no módulo cursado, número de módulos do curso e área de atuação do aluno indicado;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Estado e/ou Município para início dos trabalhos do ano letivo;
- III. Assinar e devolver ao Estado e/ou Município, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- IV. Informar ao Estado e/ou Município, todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por esta, bem como o término ou abandono do curso;
- V. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI. Comunicar ao Estado e/ou Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares e acadêmicas;
- VII. Elaborar o Plano de atividades do estagiário em acordo com o Estado e/ou Município e estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

Fica assegurada à CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos à vaga de estágios, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.

Parágrafo Primeiro - O estágio poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da CONCEDENTE, ou do estudante, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, encaminhada, por escrito, pelo interessado ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGP.

Parágrafo Segundo - Extinguir-se-á, de pleno direito, ao estágio se o aluno desistir do curso, concluí-lo, trancar a matrícula ou perder o vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo que, em qualquer das hipóteses, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante deverão comunicar imediatamente à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos de proteção individual (máscara n. 95, máscara cirúrgica, luvas, capotes e óculos de proteção) são de responsabilidade de cada estagiário.

Parágrafo Quarto – O estágio deve ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante na instituição de ensino com o horário da unidade ou nível central, não podendo a jornada ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto nos casos previstos na Lei 11.788/08.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante e CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 025/2009/SMS.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Assim materializado, caracterizado e documentado, o Estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

Parágrafo Primeiro - A distribuição e a concessão de vagas serão feitas de acordo com a programação definida pela CONCEDENTE, tanto ao que se refere ao planejamento, quanto ao que se refere ao seu número.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que não implica em obrigações financeiras entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, é celebrado por prazo determinado, com vencimento em 29/11/2029, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação do Extrato do presente Termo no Boletim Oficial, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

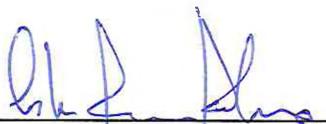
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

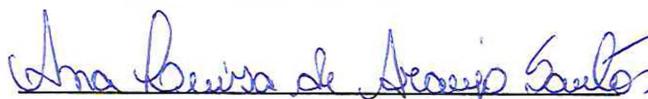
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 29 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



CENTRO DE ENSINO BONSUCESSO LTDA - ME
ANA LUISA DE ARAUJO SANTOS
Representante Legal